

PARECER No 963/2003 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI No 147/01

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Atilio Francisco, visa conceder, sob condições, remissão total ou parcial de multas e penalidades administrativas, na forma que menciona.

Pela propositura, o Poder Executivo remittirá, total ou parcialmente, conforme avaliação de conveniência e oportunidade, as multas e penalidades administrativas aplicadas em decorrência de leis e regulamentos administrativos aprovados por decretos, mediante despacho fundamentado, atendendo:

I - à situação econômica do sujeito passivo;

II - ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto a matéria de fato;

III - à diminuta importância do crédito;

IV - às considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso.

A douta Comissão de Administração Pública, após solicitar informações ao Executivo, exarou parecer favorável com substitutivo, introduzindo parágrafo único ao art. 1º estabelecendo que as multas de que trata o projeto "incluem as moratórias e excluem as de natureza tributária"

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, temos a ponderar que, na sua forma original, o projeto claramente contraria o interesse público, eis que a concessão de benefícios de natureza tributária deve atender aos requisitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial o estabelecido em seu art. 14. Mesmo na forma do mencionado substitutivo, que retira do projeto o caráter tributário, consideramos que a remissão de multas e penalidades somente deve ocorrer com autorização legislativa específica, e não genérica, como pretende o projeto.

Contrário, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 06/08/03.

Milton Leite - Presidente

Cláudio Fonseca - Relator

Antonio Carlos Rodrigues

Gilson Barreto

Laurindo

Odilon Guedes